



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

065/2021

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI Nº 015/2021

PROCESSO Nº 065/2021

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.004, de 05 de outubro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, shopping centers e casas noturnas adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

O Vereador Josemundo Dario Queiroz, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 4.004, de 05 de outubro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção, pelos estabelecimentos que especifica, de medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, e dá outras providências.”

ARTIGO 2º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.004, de 05 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Ficam os estabelecimentos privados abaixo especificados, localizados em Diadema, obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco dentro de suas dependências:

- I- Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- II- Hotéis, pensões, motéis, pousadas, casas noturnas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- III- Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos;
- IV- Agências de viagens e locais de transporte privado coletivo de passageiros;
- V- Farmácias, salões de beleza, supermercados, hipermercados, lojas, shopping centers e demais estabelecimentos similares;
- VI- Academias, escolas de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII- Postos de serviço de autoatendimento e abastecimento de veículos e demais locais de acesso ao público;
- VIII- Universidades, faculdades, escolas, creches e outros ambientes educacionais privados;
- IX- Prédios comerciais.”



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 3

065/2021

Protocolo - Joelma

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Diadema, 17 de fevereiro de 2021.



Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

JUSTIFICATIVA

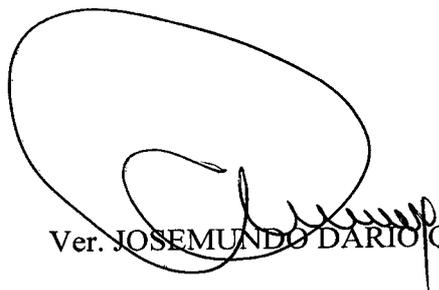
A Central de Atendimento à Mulher, conhecida como “Disque 180”, foi criada pela Lei Federal nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, e está em operação há cerca de 11 anos. Durante esse período, já foram recebidas mais de 6 milhões de denúncias. Portanto, falar da importância da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) é falarmos de vidas salvas. No entanto, em 2020, o Brasil e o Mundo viram-se diante de outra realidade social e de convivência familiar.

A Covid-19 obrigou uma nova dinâmica e o confinamento obrigatório faz parte do cotidiano de muitas mulheres que passaram a conviver de maneira mais intensa com seus agressores.

Nesse atual cenário, a preocupação com a violência contra a mulher ganhou proporções consideráveis e voltou a ser uma pauta recorrente em todos os meios de comunicação, tamanho o aumento do número de casos. De acordo com os registros em todo Brasil, ao menos 648 mulheres foram assassinadas por motivação relacionada ao gênero no primeiro semestre de 2020 e, em 90 % dos casos, o criminoso é o ex ou atual companheiro da vítima, conforme apresentam os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP.

E, é nesse contexto, com apoio de políticas públicas como o canal de denúncia “Ligue 180” do Governo Federal, que buscamos conscientizar o quanto se faz necessária a participação de todos no combate à violência contra a mulher.

Diadema, 17 de fevereiro de 2021.



Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Lei Ordinária Nº 4004/2020 de 05/10/2020

Autor: AUDAIR LEONEL

Processo: 7420

Mensagem Legislativa: 0

Projeto: 2320

Decreto Regulamentador: Não consta

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES, SHOPPING CENTERS E CASAS NOTURNAS ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO.

LEI MUNICIPAL Nº 4.004, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 023/2020)

Autoria: Ver. Audair Leonel

Data de publicação: 06 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, shopping centers e casas noturnas adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Ficam os bares, restaurantes, shopping centers e casas noturnas obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Diadema.

ARTIGO 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o automóvel ou outro meio de transporte e, ainda, mediante a comunicação à polícia.

§ 1º - Deverão ser afixados cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, contendo os dizeres: "VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. COMUNIQUE NOSSOS COLABORADORES QUANDO ESTIVER EM SITUAÇÃO DE RISCO OU SENDO AMEAÇADA OU LIGUE PARA O DISQUE DENÚNCIA 180."

§ 2º - Além dos meios previstos no *caput*, o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco poderá ser prestado através de outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento.

ARTIGO 3º - Os estabelecimentos previstos no artigo 1º desta Lei deverão orientar todos os seus funcionários para aplicação das medidas previstas nesta Lei.

ARTIGO 4º - A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação de multa de 20 (vinte) a 200 (duzentas) UFD's, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores arrecadados, provenientes da aplicação das multas previstas na presente Lei, serão destinados a programas de proteção à mulher.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Diadema, 05 de outubro de 2020.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal.